DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 10162/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/116898/2012
PROTOCOLO	: 1386584
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
RESPONSÁVEL	: THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
CARGO DA RESPONSÁVEL	: SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
ASSUNTO	: CONCESSÃO
INTERESSADO	: LEONILDO DOS SANTOS SILVA
CARGO	: AGENTE METROLÓGICO
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PROVENTOS INTEGRAIS. LEGALIDADE E REGULARIDADE. PELO REGISTRO.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação, para fins de registro, conforme dispõe o art. 21, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, da legalidade da concessão de aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, ao servidor Leonildo dos Santos Silva, que exerceu o cargo de agente metrológico, classe B, código 99004, lotado na Agência Estadual de Metrologia de Mato Grosso do Sul, sob a responsabilidade da Sra. Thie Higuchi Viegas dos Santos, secretária de estado de administração, à época.

A Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal (ICAP) por meio da Análise ANC-71CE-2593/2013 manifestou-se pelo registro da aposentadoria em apreço.

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR-MPC-GAB.4DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-10236/2013 e opinou pelo registro do ato de concessão em apreço.

DA DECISÃO

A documentação apresentou-se completa, e sua remessa a este Tribunal foi tempestiva, conforme definido no Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

A aposentadoria ora apreciada foi concedida por meio do Decreto “P” n. 3.948, de 24 de setembro de 2012, publicado no Diário Oficial do Estado n. 8.285, em 28 de setembro de 2012, com fulcro no art. 35, § 5º da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, c/c o art. 1º da Emenda

Constitucional n. 70/2012, com proventos integrais.

Conforme o Boletim de Inspeção Médica – BIM, ratificado pelo Laudo Médico Pericial, documento que instrui os autos, o servidor apresenta incapacidade total e definitiva para o trabalho, com patologia elencada na legislação que fundamenta a concessão.

Analisadas as peças que instruem os autos, concluo que a concessão da aposentadoria por invalidez em apreço atendeu aos ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo o seu registro.

Pelo exposto, acolho o entendimento da unidade técnica da ICAP e o parecer ministerial, e com fulcro no art. 4º, III, "a" do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução Normativa n. 76/2013, **DECIDO**:

1. pelo **registro** da concessão de aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, ao servidor Leonildo dos Santos Silva, que exerceu o cargo de agente metrológico, classe B, código 99004, lotado na Agência Estadual de Metrologia de Mato Grosso do Sul, sob a responsabilidade da Sra. Thie Higuchi Viegas dos Santos, secretária de estado de administração, à época, em razão de sua legalidade, com fulcro no art. 34, II, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 173, I, "b", do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 4 de novembro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

izfn